MINUTA DA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.____/2026 – SEMSA/PMMz

Processo Administrativo nº 795/2026 – SEMSA/PMMz

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO, através do Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMSA/PMMz, inscrita no CNPJ sob o nº **11.347.306/0001-35**, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, s/n, Bairro Centro, Mazagão/AP, neste ato representada pelo excelentíssimo senhor **ELCIMAR BRAGA DA COSTA**, Secretário Municipal de Saúde de Mazagão, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, no **Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023**, na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO o resultado do Pregão Eletrônico SRP nº ___/2026,

RESOLVE registrar os respectivos preços abaixo relacionados para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de **serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de grupos geradores de energia, incluindo o fornecimento eventual de peças, componentes e insumos, bem como a locação temporária de grupos geradores**, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, integrante do Edital do Pregão Eletrônico acima referido, que passa a constituir a presente Ata de Registro de Preços.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de grupos geradores de energia, incluindo o fornecimento eventual de peças, componentes e insumos, bem como a locação temporária de grupos geradores, destinados ao atendimento das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mazagão/AP**, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência e seus anexos.

2. DOS PREÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, especificações técnicas, unidades de medida, quantitativos estimados e demais informações referentes aos itens objeto desta Ata encontram-se discriminados na planilha abaixo, parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Manutenção preventiva de grupo gerador	Unidade	XXX	XXX	XXX
02	...	...	XXX	XXX	XXX
...	Conforme proposta vencedora	...	...	...	...

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ _____ (_____).

2.2. Os quantitativos registrados possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração, que efetuará as contratações de acordo com suas necessidades, disponibilidade orçamentária e financeira.

2.3. Os preços registrados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra, deslocamentos terrestres e fluviais, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, seguros, despesas administrativas, logística operacional, lucro e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

2.4. O fornecimento de peças, componentes e insumos, bem como a locação temporária de grupos geradores, quando necessários à execução do objeto, observarão os valores registrados nesta Ata, as condições estabelecidas no Termo de Referência e a prévia autorização da Administração, quando exigível.

2.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações deles decorrentes, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, assegurada preferência ao beneficiário da Ata em igualdade de condições.

3. DAS EMPRESAS REGISTRADAS

3.1. As empresas detentoras dos preços registrados nesta Ata estão devidamente identificadas na tabela abaixo, contendo razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e itens de sua responsabilidade:

3.1.1. EMPRESA VENCEDORA

3.1.1.1. Razão Social: [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA VENCEDORA]
3.1.1.2. CNPJ:
3.1.1.3. Endereço:
3.1.1.4. Representante Legal:
3.1.1.5. CPF:
3.1.1.6. Cargo:
3.1.1.7. Telefone/E-mail:

3.1.2. DEMAIS EMPRESAS COM PREÇOS REGISTRADOS

3.1.2.1. Razão Social:
3.1.2.2. CNPJ:
3.1.2.3. Endereço:
3.1.2.4. Representante Legal:
3.1.2.5. CPF:
3.1.2.6. Cargo:
3.1.2.7. Telefone/E-mail:

3.2. Cada empresa registrada fica vinculada aos preços e condições estabelecidos nesta Ata, obrigando-se a atender às requisições de fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Mazagão/AP, nos prazos e condições previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2025.

3.3. A inclusão das informações cadastrais das empresas nesta Ata não exime as contratadas da obrigação de manterem atualizados seus dados perante a Administração, sob pena de responsabilização por eventuais prejuízos decorrentes da desatualização.

PREFEITURA DE MAZAGÃO - AP | PREFEITURA DE MAZAGÃO - AP | PREFEITURA DE MAZAGÃO - AP | PMMZ
MINUTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEMSA Mazagão

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO PELAS EMPRESAS REGISTRADAS

4.1. A execução dos serviços registrados nesta Ata observará rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta da empresa registrada, normas técnicas aplicáveis e demais disposições legais pertinentes, devendo a empresa contratada adotar todas as medidas necessárias para garantir a continuidade, segurança, eficiência e confiabilidade dos sistemas de geração de energia atendidos.

4.2. Os serviços compreendem a manutenção preventiva e corretiva de grupos geradores de energia, incluindo o fornecimento eventual de peças, componentes e insumos, bem como a instalação, desinstalação, testes operacionais, regulagens, ajustes técnicos, apoio especializado e locação temporária de grupos geradores, quando necessária à continuidade das atividades da Administração.

4.3. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pela Administração, contendo a identificação da unidade solicitante, o equipamento a ser atendido, a natureza da intervenção requerida e demais informações necessárias à adequada execução do objeto.

4.4. As manutenções preventivas deverão ser executadas de forma periódica e programada, observando-se o cronograma definido pela Administração, as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, as boas práticas de manutenção e as especificações constantes do Termo de Referência.

4.5. Durante a execução das manutenções preventivas deverão ser realizados, no mínimo, os procedimentos de inspeção, limpeza, reaperto de conexões, verificação dos sistemas elétricos e mecânicos, testes operacionais, verificação de baterias, sistema de alimentação de combustível, sistema de arrefecimento, sistema de lubrificação, painel de comando, dispositivos de proteção e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

4.6. As manutenções corretivas serão executadas sempre que constatadas falhas, defeitos, panes, desgastes ou quaisquer situações que comprometam o funcionamento dos grupos geradores, devendo a empresa adotar todas as providências necessárias para o restabelecimento das condições operacionais dos equipamentos.

4.7. Constatada a necessidade de substituição de peças, componentes ou insumos, a empresa deverá apresentar orçamento detalhado acompanhado da respectiva justificativa técnica, cabendo à Administração a análise e autorização prévia para execução dos serviços e fornecimentos correspondentes.

4.8. As peças, componentes e insumos fornecidos deverão ser novos, sem uso, compatíveis com os equipamentos atendidos e atender às especificações técnicas recomendadas pelos respectivos fabricantes, sendo vedada a utilização de materiais recondicionados, recuperados ou de procedência duvidosa, salvo autorização expressa da Administração devidamente justificada.

4.9. Sempre que solicitado pela Administração, a empresa deverá apresentar documentos, catálogos, fichas técnicas, certificados ou quaisquer outros elementos que comprovem a qualidade, procedência e compatibilidade dos materiais empregados.

4.10. Os serviços poderão ser executados em unidades de saúde localizadas na sede municipal, em áreas rurais, comunidades ribeirinhas, unidades fluviais e demais localidades atendidas pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à empresa assumir integralmente os custos de deslocamento, transporte, logística operacional e demais despesas necessárias à execução contratual.

4.11. Quando necessário para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, especialmente em situações de falha prolongada dos equipamentos, manutenção de maior complexidade ou impossibilidade temporária de utilização dos grupos geradores instalados, a Administração poderá solicitar a locação temporária de grupo gerador compatível com a demanda da unidade atendida.

4.12. A locação temporária de grupo gerador compreenderá, quando aplicável, a mobilização, transporte, instalação, testes operacionais, retirada do equipamento e demais atividades necessárias à sua disponibilização e funcionamento, observadas as condições registradas nesta Ata.

4.13. Ao término de cada atendimento, a empresa deverá apresentar relatório técnico circunstanciado contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, os serviços executados, peças substituídas, testes realizados, irregularidades constatadas, recomendações técnicas, registros fotográficos e demais informações necessárias à fiscalização contratual.

4.14. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando-se especialmente as exigências relacionadas à segurança em instalações elétricas, saúde ocupacional, proteção ambiental e boas práticas de manutenção.

4.15. A empresa responderá integralmente pela qualidade dos serviços executados e dos materiais fornecidos, devendo corrigir, reparar, substituir ou refazer, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, quaisquer serviços ou fornecimentos considerados inadequados, defeituosos ou em desacordo com as especificações estabelecidas.

4.16. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração, que poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares, testes, inspeções e quaisquer outras providências necessárias à verificação da adequada execução do objeto registrado nesta Ata.

5. DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DA ATA

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 84 da **Lei nº 14.133/2021**.

5.2. Durante sua vigência, os preços registrados poderão ser utilizados pela Administração para efetivar as contratações decorrentes, observados os quantitativos máximos previstos no item 2 desta Ata.

5.3. A vigência desta Ata não se confunde com o prazo dos contratos que vierem a ser celebrados, os quais poderão ter prazo distinto, respeitadas as disposições legais e as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

5.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, **revogar parcialmente ou cancelar a Ata**, mediante decisão fundamentada, nos casos de interesse público devidamente comprovado, ou em razão do descumprimento das condições estabelecidas pelas empresas registradas.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será gerenciada pela Secretaria Municipal de Saúde de Mazagão/AP – SEMSA/PMMz, podendo ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Mazagão/AP, bem como por outros entes públicos, inclusive **outras prefeituras**, desde que haja **anuência prévia do órgão gerenciador** e **aceite da empresa registrada**, conforme art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A solicitação de adesão deverá ser formalizada pelo órgão interessado, acompanhada de justificativa e demonstração de compatibilidade do objeto com suas necessidades.

6.3. O órgão aderente será integralmente responsável pela **formalização, contratação, liquidação, gestão e fiscalização** dos instrumentos celebrados, não recaindo sobre o órgão gerenciador qualquer responsabilidade por contratos firmados externamente.

7. DA CONTRATAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS

7.1. A contratação decorrente desta Ata de Registro de Preços será formalizada mediante celebração de Contrato Administrativo, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência, desta Ata e da legislação vigente.

7.2. As contratações serão realizadas de acordo com as necessidades da Administração, observados os quantitativos estimados registrados, a disponibilidade orçamentária e financeira e a conveniência administrativa.

7.3. A convocação da empresa beneficiária para assinatura do contrato será realizada formalmente pela Administração, devendo ser atendida no prazo estabelecido no instrumento convocatório.

7.4. Após a formalização do contrato, a execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pela Administração, contendo as informações necessárias à adequada execução do objeto.

7.5. A emissão de Ordem de Serviço poderá contemplar serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, fornecimento de peças, componentes e insumos, bem como locação temporária de grupos geradores, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.6. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a realizar contratações, constituindo-se mera expectativa de direito para a empresa beneficiária, assegurada a preferência em igualdade de condições.

7.7. Os contratos decorrentes desta Ata poderão ser alterados, prorrogados, reajustados, revisados ou extintos nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual.

7.8. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as condições técnicas, operacionais e administrativas estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e nesta Ata de Registro de Preços.

7.9. A contratação decorrente desta Ata vincula as partes às condições registradas, à proposta da empresa beneficiária, ao Edital do Pregão Eletrônico SRP e aos demais documentos que integram o processo administrativo.

8. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos serviços decorrentes desta Ata observará as condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato administrativo, na proposta da empresa registrada e nas demais disposições aplicáveis à contratação.

8.2. Os serviços serão executados mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, observadas as necessidades operacionais das unidades atendidas e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

8.3. A execução compreenderá a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores, fornecimento eventual de peças, componentes e insumos, bem como a locação temporária de grupos geradores, quando devidamente autorizada pela Administração.

8.4. As manutenções preventivas deverão ser realizadas conforme cronograma definido pela Administração e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

8.5. As manutenções corretivas serão executadas sempre que constatadas falhas, defeitos ou situações que comprometam o funcionamento dos equipamentos, mediante solicitação formal da Administração.

8.6. Toda substituição de peças, componentes ou insumos deverá ser precedida de justificativa técnica e autorização da Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

8.7. A empresa deverá apresentar relatório técnico circunstanciado ao término de cada intervenção realizada, contendo, no mínimo:

I. Identificação da unidade atendida;

II. Identificação do equipamento;

III. Descrição dos serviços executados;

IV. Relação das peças, componentes e insumos utilizados;

V. Testes e verificações realizados;

VI. Registro fotográfico;

VII. Recomendações técnicas pertinentes.

8.8. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação da conformidade dos serviços executados pela fiscalização designada pela Administração.

8.9. A fiscalização contratual será exercida por servidor formalmente designado, competindo-lhe acompanhar, controlar, avaliar e registrar a execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da contratada pela perfeita execução do objeto.

8.10. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares, laudos, relatórios, testes operacionais e demais elementos necessários à comprovação da adequada execução dos serviços.

8.11. Constatadas irregularidades, falhas de execução ou desconformidades em relação às especificações estabelecidas, a contratada deverá promover as correções necessárias, sem ônus para a Administração e dentro do prazo fixado pela fiscalização.

8.12. O recebimento dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos serviços executados e dos materiais fornecidos.

8.13. Todos os documentos produzidos durante a execução contratual deverão permanecer disponíveis para fins de fiscalização, auditoria, controle interno e controle externo.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Ata de Registro de Preços serão efetuados conforme as condições estabelecidas no respectivo contrato administrativo e no Termo de Referência.

9.2. O pagamento será realizado somente pelos serviços efetivamente executados, devidamente atestados pela fiscalização contratual, observados os preços registrados e contratados.

9.3. O fornecimento de peças, componentes e insumos somente será objeto de pagamento quando previamente autorizado pela Administração, devidamente comprovado e acompanhado da documentação exigida para instrução do processo de liquidação da despesa.

9.4. A locação temporária de grupo gerador, quando solicitada pela Administração, será remunerada de acordo com os valores registrados nesta Ata e efetivamente executados durante o período autorizado.

9.5. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, no mínimo:

I. Nota Fiscal devidamente emitida;

II. Relatório técnico dos serviços executados;

III. Relação das peças, componentes e insumos utilizados, quando houver;

IV. Demais documentos exigidos pela legislação e pelo contrato.

9.6. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias úteis**, contados da liquidação da despesa e do atesto da fiscalização, mediante ordem bancária em favor da contratada.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de regularização qualquer obrigação contratual, documental ou fiscal atribuída à contratada, sem que isso gere direito a reajustamento, atualização monetária ou indenização.

9.8. Os pagamentos ficarão condicionados à comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na contratação.

9.9. Constatadas inconsistências, divergências, falhas na documentação apresentada ou execução em desacordo com as condições estabelecidas, a Administração poderá suspender o pagamento até a completa regularização da pendência.

9.10. Os pagamentos serão efetuados mediante disponibilidade financeira e observância das normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis à Administração Pública.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Das Obrigações da Contratada

10.1.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores de energia de forma contínua, eficiente e segura, observando as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos pela Administração;

10.1.2. Disponibilizar equipe técnica qualificada, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços;

10.1.3. Atender às solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato;

I. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores de energia de forma contínua, eficiente e segura, observando as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos pela Administração;

II. Disponibilizar equipe técnica qualificada, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços;

III. Atender às solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, adotando todas as medidas necessárias para restabelecer as condições operacionais dos equipamentos;

IV. Executar as manutenções preventivas conforme cronograma estabelecido pela Administração, observando as recomendações dos fabricantes e as boas práticas de manutenção;

V. Realizar as manutenções corretivas sempre que constatadas falhas, defeitos ou situações que comprometam o funcionamento dos grupos geradores;

VI. Fornecer, quando previamente autorizado pela Administração, peças, componentes, insumos e demais materiais compatíveis com as especificações dos equipamentos atendidos;

VII. Apresentar orçamento prévio acompanhado de justificativa técnica para substituição de peças, componentes, insumos ou execução de serviços complementares que dependam de autorização da Administração;

VIII. Disponibilizar grupo gerador em regime de locação temporária, quando solicitado pela Administração, observadas as condições estabelecidas nesta Ata e no Termo de Referência;

IX. Assumir integralmente os custos de transporte, deslocamento terrestre e fluvial, hospedagem, alimentação, mobilização de equipes e demais despesas necessárias à execução dos serviços;

X. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando especialmente as normas de segurança relacionadas às instalações elétricas, equipamentos de geração de energia e saúde ocupacional;

XI. Apresentar relatórios técnicos, laudos, registros fotográficos, checklists e demais documentos exigidos para fins de fiscalização, medição e pagamento;

XII. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou o funcionamento dos equipamentos;

XIII. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização, disponibilizando informações, documentos e esclarecimentos sempre que solicitados;

XIV. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços;

XV. Manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

XVI. Corrigir, reparar, substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços ou materiais que apresentem defeitos, vícios, falhas ou desconformidades constatadas pela Administração;

XVII. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia relacionada à execução dos serviços;

XVIII. Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental aplicável;

XIX. Cumprir integralmente as determinações da fiscalização e da gestão contratual, adotando tempestivamente as providências necessárias à correção das irregularidades eventualmente apontadas.

10.2. Das Obrigações da Contratante

10.2.1. Gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução das contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, por intermédio de servidores formalmente designados;

10.2.2. Emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução do objeto, observadas as necessidades da Administração e as condições estabelecidas nos instrumentos contratuais;

10.2.3. Disponibilizar à contratada as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;

10.2.4. Permitir o acesso da equipe técnica da contratada às instalações e aos equipamentos objeto da manutenção, observadas as normas internas de cada unidade;

10.2.5. Receber, conferir e atestar os serviços executados, bem como os fornecimentos eventualmente realizados, quando em conformidade com as especificações estabelecidas;

10.2.6. Solicitar a correção de falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas durante a execução dos serviços;

10.2.7. Autorizar previamente, quando exigível, a substituição de peças, componentes e insumos, bem como a execução de serviços complementares ou a locação temporária de grupos geradores;

10.2.8. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos nesta Ata e nos contratos dela decorrentes;

10.2.9. Comunicar formalmente à contratada quaisquer ocorrências que possam impactar a execução dos serviços ou demandar providências corretivas;

10.2.10. Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

10.2.11. Manter os registros e documentos relacionados às contratações decorrentes desta Ata, assegurando a adequada instrução processual e o cumprimento das exigências legais e regulamentares.

11. DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

11.1. O licitante, a empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços ou a contratada que descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, aquele que:

11.2.1. Der causa à inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

11.2.2. Retardar injustificadamente a assinatura da Ata de Registro de Preços, do contrato ou o atendimento das Ordens de Serviço emitidas pela Administração;

11.2.3. Deixar de manter as condições de habilitação exigidas durante a vigência da Ata ou dos contratos dela decorrentes;

11.2.4. Executar os serviços em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, nesta Ata ou nos instrumentos contratuais;

11.2.5. Fornecer peças, componentes, insumos ou equipamentos incompatíveis, inadequados ou sem autorização da Administração, quando exigível;

11.2.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata ou dos contratos dela decorrentes;

11.2.7. Comportar-se de modo inidôneo, praticar fraude de qualquer natureza ou cometer ato lesivo previsto na legislação aplicável;

11.2.8. Descumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais ou de segurança relacionadas à execução contratual.

11.3. Pela prática das infrações previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I. Advertência;
II. Multa;
III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas e corresponderá a **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a **10% (dez por cento)** do respectivo valor.

11.5. Caracterizada a inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicada multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida.

11.6. Caracterizada a inexecução total da obrigação, poderá ser aplicada multa compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da contratação decorrente da Ata ou sobre o valor estimado da obrigação não cumprida.

11.7. A recusa injustificada da empresa em assinar a Ata de Registro de Preços, assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração sujeitará o infrator à multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado da contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.8. O descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços de manutenção, à apresentação de relatórios técnicos, ao atendimento das Ordens de Serviço ou à correção de irregularidades apontadas pela fiscalização poderá ensejar multa de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor da parcela afetada, observados a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.

11.9. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, compensadas com créditos existentes ou cobradas administrativa e judicialmente.

11.10. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula observará procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.11. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

12. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser **alterada ou cancelada**, total ou parcialmente, por motivo de interesse público ou por descumprimento das condições aqui estabelecidas, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021** e com o **Decreto nº 11.462/2023**.

12.2. A alteração desta Ata poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

12.2.1. quando houver necessidade de adequação a modificações supervenientes da legislação aplicável;
12.2.2. por acordo das partes, desde que não prejudique o interesse público nem a execução do

objeto;

12.2.3. para correção de erros formais ou materiais que não alterem o conteúdo do registro de preços.

12.3. O cancelamento do registro do fornecedor poderá ocorrer:

12.3.1. de ofício, quando:

I. verificado descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata, no Edital ou no Termo de Referência;
II. houver razões de interesse público devidamente justificadas;
III. constatada a superveniência de fato que prejudique a execução do objeto;

12.3.2. a pedido do fornecedor registrado, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração, e desde que não resulte em prejuízo à continuidade do atendimento das demandas da SEMSA/PMMz.

12.4. O cancelamento do registro de preços não implicará em direito à indenização por parte do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.5. O cancelamento não afetará as contratações já formalizadas, que deverão ser regularmente executadas até seu término, salvo se houver motivo que justifique a rescisão contratual.

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes será assegurada nos termos dos **arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021**, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

13.1.1. Os preços registrados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

13.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser formulado pela empresa registrada ou pela Administração, mediante justificativa técnica e comprovação documental que demonstre:

13.2.1. ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis;

13.2.2. caso fortuito ou força maior, alheios à vontade das partes;

13.2.3. alteração superveniente de normas legais ou regulamentares que impactem diretamente os custos de execução;

13.2.4. ocorrência de situação que torne a execução excessivamente onerosa para uma das partes, sem vantagem para a outra.

13.3. O pedido deverá ser protocolado junto ao órgão gerenciador da Ata, acompanhado de planilha detalhada de custos, documentos comprobatórios e fundamentação legal, ficando sujeito à análise da área técnica, jurídica e orçamentária.

13.4. O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com reajuste ou repactuação, que seguem regramento próprio, sendo aplicável apenas em situações excepcionais devidamente caracterizadas.

13.5. A decisão sobre o reequilíbrio caberá à autoridade competente, mediante despacho fundamentado, assegurada a observância do interesse público e do princípio da economicidade.

PREFEITURA DE MAZAGÃO - AP | PREFEITURA DE MAZAGÃO - AP | PMMZ

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, para todos os fins e efeitos, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº ___/2026, seus anexos, o Termo de Referência, a proposta da empresa beneficiária e os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 795/2026 – GAB/SEMSA/PMMz.

14.2. A assinatura desta Ata não implica obrigação de contratação por parte da Administração, que realizará as contratações decorrentes do registro de preços conforme suas necessidades administrativas, disponibilidade orçamentária e financeira e planejamento institucional.

14.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações deles decorrentes, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, assegurada preferência ao beneficiário da Ata em igualdade de condições.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis.

14.5. Esta Ata integra o Processo Administrativo nº 795/2026 – GAB/SEMSA/PMMz e terá vigência pelo prazo estabelecido na Cláusula Quinta, contado da data de sua assinatura.

14.6. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição:

14.6.1. O Edital do Pregão Eletrônico SRP nº ___/2026 e seus anexos;

14.6.2. O Termo de Referência;

14.6.3. A proposta da empresa beneficiária da Ata;

14.6.4. Os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 795/2026 – GAB/SEMSA/PMMz.

14.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Mazagão/AP para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

15.1. E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, as partes a assinam eletronicamente ou fisicamente, conforme o caso, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

15.2. A presente Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais de publicidade adotados pela Administração, na forma prevista pela Lei nº 14.133/2021.

Mazagão/AP, ___ de _____ de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR

ELCIMAR BRAGA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

MINUTA

EMPRESA(S) REGISTRADA(S)

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA REGISTRADA]
CNPJ nº [número]
[Nome do representante legal]
[Cargo]

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF nº

2. _____

CPF nº

MINUTA